



ESTATUTOS

ASP/CGP

ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS PROFISSIONAIS

DO

CORPO DA GUARDA PRISIONAL

BTE N°38 DE 15 OUTUBRO 2024

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Associação Sindical dos Profissionais do Corpo da Guarda Prisional - ASP/CGP - Constituição

Estatutos aprovados em 28 de julho de 2024.

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, âmbito, sede, delegações, duração e bandeira

Artigo 1.º

Constituição e denominação

1- A Associação Sindical dos Profissionais do Corpo da Guarda Prisional, adiante também designado, adota a sigla de ASP/CGP, é uma associação sindical constituída pelos elementos que exercem e exerceram funções no Corpo da Guarda Prisional, adiante designado CGP, nela filiados e rege-se pelo presente estatuto.

2- A ASP/CGP pode filiar-se e participar em atividades de outras associações sindicais ou profissionais e com elas constituir organizações representativas mais amplas.

3- A ASP/CGP pode ainda estabelecer relações com organizações nacionais ou internacionais que prossigam objetivos análogos.

Artigo 2.º

Âmbito e sede

1- A ASP/CGP exerce a sua atividade em todo o território nacional e tem a sua sede na Avenida da República, n.º 181, Lj. 206 Matosinhos 4450-241, Porto.

2- Com vista ao apoio à atividade sindical, a ASP/CGP dispõe de delegações nos distritos do Continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

3- Para efeitos do exercício e de racionalização da sua atividade representativa, a ASP/CGP assenta na participação direta dos associados a partir do local de trabalho.

Artigo 3.º

Duração, fundação e aniversário

1- A ASP/CGP é constituída por tempo indeterminado.

2- A ASP/CGP é fundada em 28 de julho de 2024, sendo este dia o seu aniversário.

Artigo 4.º

Símbolo e bandeira

- 1- A bandeira da ASP/CGP é em tecido de cor azul-marinho com o seu símbolo gravado ao meio.
- 2- O símbolo da ASP/CGP é circular com uma orla em azul-escuro e branco, com os dizeres na parte superior «ASP/CGP» e na parte inferior «Associação Sindical Profissionais Corpo Guarda Prisional», com cor verde à esquerda que representa esperança e vermelho à direita que representa o sangue derramado do CGP. Ao centro uma estrela cinzenta, com uma coruja que representa inteligência, reflexão, racionalidade e a intuição, conseguindo ver o que outros olhos não alcançam.

CAPÍTULO II

Princípios e objetivos

Artigo 5.º

Princípios

- 1- A ASP/CGP orienta a sua ação pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência sindical e pela solidariedade entre todo o pessoal do CGP.
- 2- A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna da ASP/CGP, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 3- A democracia sindical em que a ASP/CGP assenta a sua ação expressa-se, designadamente, no direito dos associados participarem ativamente na vida sindical, de elegerem os seus dirigentes e de livremente exprimirem todos os pontos de vista existentes no seu seio, devendo, após discussão, ser respeitada a deliberação tomada.
- 4- A ASP/CGP desenvolve a sua atividade em total independência relativamente ao Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 6.º

Objetivos

São objetivos centrais da ASP/CGP:

- 1- Representar e defender os interesses profissionais, materiais, morais e sociais, coletivos e individuais dos associados;
- 2- Promover a valorização dos associados, incentivando e pugnando pela sua formação profissional, cultural e social, através da realização de cursos, conferências, seminários, publicações ou de quaisquer outras atividades formativas que contribuam para esse fim;
- 3- Defender e promover o prestígio profissional dos associados e do CGP;
- 4- Emitir pareceres sobre a atividade profissional dos elementos do CGP e constituir comissões de estudo para participar na elaboração de diplomas legais em tudo o que respeite a direitos e interesses dos associados de incidência laboral ou funcional e às matérias com relevância sindical;
- 5- Negociar com o Estado, com entidades competentes e com os órgãos de poder político todas as matérias que importem à realização profissional, social e material dos elementos do CGP, apresentando para esse efeito às entidades e órgãos competentes projetos, iniciativas e sugestões;
- 6- Promover, organizar e realizar todas as ações necessárias para levar a bom termo as reivindicações e aspirações expressas pela vontade coletiva;
- 7- Iniciar e intervir em processos judiciais e procedimentos administrativos para a defesa dos direitos e interesses legítimos dos seus associados, nos termos da lei;
- 8- Prestar assistência sindical e jurídica aos associados no âmbito profissional, de acordo com o respetivo regulamento;
- 9- Estabelecer e manter relações com outras organizações sindicais ou não, nacionais ou internacionais na defesa, dos interesses dos profissionais do CGP;
- 10- De uma forma geral, promover e executar todos os objetivos que possam converter-se em benefício para os associados, desde que não contrariem os presentes estatutos e não estejam feridos de ilegalidade;

11- Promover a constante dignificação do CGP, designadamente defendendo e assegurando a sua independência e de todos os aspetos relevantes para a defesa da imagem, prestígio e dignidade;

12- Editar publicações e fomentar a divulgação de trabalhos relativos a todos os ramos de interesse para o CGP;

13- Propor aos competentes órgãos de soberania as reformas conducentes à melhoria do sistema prisional e exigir a consulta à ASP/CGP em todas as reformas relativas a essas matérias;

14- Defender ativamente e estimular a coesão moral e profissional, bem como a solidariedade entre os associados e profissionais do CGP;

15- Apoiar as lutas que os associados desenvolvam desde que as mesmas resultem de decisões democraticamente tomadas e respeitem os fins expressos nos estatutos, bem como ser solidário com todos os trabalhadores em luta;

16- Recorrer a todas as formas de luta legítimas, incluindo a greve, para a defesa e promoção dos interesses dos trabalhadores.

Artigo 7.º

Liberdade interna e direito de tendência

1- A ASP/CGP, pela sua própria natureza democrática, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2- As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3- As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4- É garantido a todos os associados o exercício do direito de tendência, nos termos previstos nos números seguintes.

5- A tendência tem direito organizar-se e a expressar livremente a sua opinião junto aos demais associados, sem que esta vincule os órgãos da ASP/CGP em que a tendência eventualmente intervenha.

6- É permitido aos associados agrupados em tendência o uso das instalações para reuniões, mediante autorização prévia da direção, bem como o uso de espaço editorial em toda a informação sindical a distribuir nos locais de trabalho e pelos associados.

7- O direito de tendência incorpora também a possibilidade de convocar assembleias gerais extraordinárias nos termos do presente estatuto, reunindo 10 % ou 200 assinaturas dos associados.

Artigo 8.º

Constituição de tendência

1- A tendência constitui-se com a agremiação de um número mínimo de 10 % associados.

2- A tendência formaliza a sua constituição junto da direção, entregando a lista nominal dos associados que a compõem, assinada e acompanhada de uma declaração de cada associado, mencionando que aceita participar na identificada tendência, procedimento que deverá renovar anualmente, até ao dia 15 de janeiro.

3- A tendência deve identificar os associados que a representem, no número máximo de três.

4- A tendência que não exerça os direitos previstos do artigo seguinte considera-se automaticamente dissolvida.

5- A tendência fica obrigada a comunicar à direção cada desistência ou nova adesão, momento em que remeterá lista atualizada de associados aderentes.

6- A tendência identifica-se através de uma letra do alfabeto latino.

Artigo 9.º

Direitos da tendência

1- Cada tendência que reúna comprovadamente 10 % associados pode:

a) Obrigar a emissão de pronúncia da direção da ASP/CGP sobre tema ou assunto que entenda de relevante interesse político-sindical;

- b) Solicitar reuniões com pelo menos dois elementos da direção sobre um tema ou assunto que entenda de relevante interesse político-sindical;
- c) Definir antecipadamente um ponto de discussão na ordem de trabalhos das reuniões extraordinárias da assembleia-geral, salvo oposição de uma maioria de 70 % dos associados presentes.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 10.º

Categorias e admissão

- 1- Os associados da ASP/CGP podem assumir uma das seguintes categorias:
 - a) Associados efetivos;
 - b) Associados honorários.
- 2- São associados efetivos o pessoal do CGP, no ativo, pré-aposentação ou aposentação, que solicitem a sua inscrição e sejam, como tal, admitidos.
- 3- São associados honorários o pessoal que, tendo passado à situação de aposentado tenham completado 25 anos na qualidade de associado.
- 4- Pode ser atribuída a categoria de associado honorário a qualquer elemento do CGP ou outra pessoa, que mereça essa distinção, pelos méritos demonstrados ou pelos serviços prestados à ASP/CGP, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direção.
- 5- A admissão de associado é deliberada pela direção, após solicitação de inscrição por parte do interessado através de meio idóneo, designadamente, por correio, mail ou plataforma digital.
- 6- A direção poderá recusar a admissão de associado, mediante decisão fundamentada e comunicada ao interessado, por escrito, no prazo de 30 dias úteis contados da entrada do pedido de inscrição.
- 7- São associados fundadores, todos os que constam na primeira ata da assembleia geral para a constituição da ASP/CGP.

Artigo 11.º

Direitos dos sócios

- 1- São direitos dos associados:
 - a) Participar em toda a atividade da ASP/CGP, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes, nos órgãos próprios e nos termos dos presentes estatutos;
 - b) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos da ASP/CGP, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
 - c) Exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos, salvo escusa fundamentada, apresentada por escrito e aceite pela assembleia geral;
 - d) Beneficiar de todos os serviços prestados pela ASP/CGP, nos termos dos correspondentes regulamentos internos aprovados;
 - e) Beneficiar de todas as ações desencadeadas pela ASP/CGP;
 - f) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos;
 - g) Ser informado das ações da ASP/CGP;
 - h) Fazer cessar a sua qualidade de associado, mediante comunicação escrita dirigida à direção, nos termos do disposto no número 5 do artigo 10.º do presente estatuto;
 - i) Exercer o direito de tendência, nos termos do artigo 7.º do estatuto.
- 2- O direito conferido na alínea b) do número 1 só pode ser exercido pelos associados que tenham sido admitidos até 3 (três) meses antes da data da realização das eleições.
- 3- A perda da qualidade de associado faz caducar o direito aos serviços e benefícios prestados pela ASP/CGP.

Artigo 12.º

Deveres dos associados

- 1- São deveres dos associados:
 - a) Participar ativamente em todas as atividades da ASP/CGP e delas manter-se informado;

- b) Aceitar e exercer com zelo, assiduidade e lealdade para com a ASP/CGP os cargos para que tenha sido eleito ou designado ou as funções que lhe tenham sido confiadas, salvo por motivos devidamente justificados;
- c) Guardar sigilo sobre as atividades internas e posições dos órgãos da ASP/CGP que tenham carácter reservado;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e de mais disposições regulamentares aprovadas pelos órgãos competentes da ASP/CGP, abster-se de qualquer atividade que contrarie ou prejudique o que neles se estabelece;
- e) No plano estritamente sindical, abster-se de qualquer atividade ou posição pública que possa colidir com a orientação definida pelos órgãos competentes da associação;
- f) Cumprir com as deliberações dos órgãos competentes da ASP/CGP, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos e abster-se de assumir, individual ou coletivamente, comportamentos ofensivos, desprestigiantes e contrários aos princípios e objetivos do presente estatuto;
- g) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, em defesa dos interesses coletivos;
- h) Contribuir, colaborar e apoiar ativamente as ações desencadeadas pela ASP/CGP na prossecução dos seus objetivos e para o seu fortalecimento na ação sindical;
- i) Canalizar para os órgãos competentes da ASP/CGP todas as informações com utilidade para o bom desempenho de atividade sindical;
- j) Exercer gratuitamente os cargos para que for eleito ou nomeado, sem prejuízo do direito a ser ressarcido pelos gastos efetuados e perdas de retribuição em consequência do exercício da atividade sindical;
- k) Pagar mensalmente a quota e, sendo o caso, autorizar o desconto direto do valor da correspondente quota no vencimento;
- l) Comunicar à associação, no prazo de 30 dias, a mudança de residência, local de trabalho, passagem à situação de pré-aposentado ou aposentado, bem como qualquer circunstância que implique alteração da situação funcional ou sindical.

Artigo 13.º

Quotização

- 1- A quotização sindical é de 1 % sobre a posição remuneratória líquida dos associados.
- 2- A alteração dos valores das quotizações é da competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
- 3- A cobrança da quotização faz-se através de descontos diretos no vencimento do associado ou por transferência bancária.
- 4- Estão isentos do pagamento de quotização os associados honorários e, ainda, os associados que se encontrem nalguma das situações previstas no número 4 do artigo 10.º e no número 2 do artigo seguinte.

Artigo 14.º

Perda qualidade de associado

- 1- Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que cessem definitivamente o exercício de atividade profissional por aplicação da sanção disciplinar expulsiva ou por exoneração do pessoal do CGP, ou suspendam aquele exercício, temporariamente, através de licença sem vencimento;
 - b) Os que deixarem de pagar as quotas, sem motivo justificado e aceite pela direção, durante três meses consecutivos ou seis alternados, e não procedam ao respetivo pagamento até 30 dias após a receção do aviso para efetuarem o pagamento com a cominação de perda da qualidade de associado;
 - c) Os que fizerem cessar a sua qualidade de associado, de acordo com os presentes estatutos;
 - d) Os que sejam punidos com a sanção disciplinar de expulsão prevista no artigo 17.º dos presentes estatutos.
- 2- Mantém a qualidade de associado, aqueles que cessem a atividade profissional em virtude de sanção disciplinar expulsiva enquanto a mesma não se tornar definitiva, seja por irrecorribilidade, seja pelo trânsito em julgado de decisão judicial que a confirme.
- 3- A perda de qualidade de associado será declarada pela direção.

Artigo 15.º

Readmissão

- 1- Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo se tiverem sido anteriormente expulsos da ASP/CGP, em que o pedido de readmissão deverá ser aprovado pela direção.

Artigo 16.º

Reembolso de quotização

1- Aquele que perder, nos termos dos presentes estatutos, a qualidade de associado não poderá reclamar o reembolso das quotizações que tenha eventualmente pago à ASP/CGP até à data da perda da referida qualidade.

CAPÍTULO IV

Artigo 17.º

Regime disciplinar

1- A violação dos deveres legais, estatutários e regulamentares por parte de qualquer associado, que pela sua gravidade ou reiteração seja suscetível de pôr em causa os princípios definidos nos presentes estatutos, constitui infração disciplinar e sujeita o responsável a procedimento sancionatório disciplinar.

Artigo 18.º

Das penas

1- Podem ser aplicadas aos associados, por infração disciplinar pelos mesmos cometidas, as sanções de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 19.º

Direito de defesa

1- Nenhum associado pode ser sancionado disciplinarmente sem que previamente lhe seja assegurado o direito de defesa, nos termos gerais do direito e com observância do regulamento disciplinar aprovado pela assembleia geral.

Artigo 20.º

Poder e procedimento disciplinar

1- O exercício do poder disciplinar é da competência da direção, ouvido o conselho fiscal e disciplinar, salvo se estiver em causa membro dos corpos gerentes, em que a decisão de instaurar procedimento disciplinar e a decisão disciplinar competem à assembleia geral, sobre proposta da direção.

CAPÍTULO V

Órgãos do sindicato

Artigo 21.º

Órgãos e corpos gerentes

- 1- Os órgãos da ASP/CGP são:
- a) Assembleia geral;
 - b) Mesa da assembleia geral;
 - c) Direção;
 - d) Conselho fiscal e disciplinar;
 - e) Assembleia de delegados;
 - f) Secretariado de delegados.

Artigo 22.º

Duração do mandato

1- A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de 3 (três) anos, renovável por uma ou mais vezes.

Artigo 23.º**Cessação de mandato**

1- Os membros dos corpos gerentes cessam o mandato no respetivo termo, sem prejuízo da sua manutenção em exercício até à posse dos membros que lhe sucederem.

2- Cessa, ainda, o mandato dos membros dos corpos gerentes, pela perda de qualidade de associado ou pela declaração de renúncia.

Artigo 24.º**Substituição**

1- O preenchimento das vagas abertas nos corpos gerentes far-se-á por recurso aos membros suplentes eleitos, segundo o cargo a que se candidataram, e desde que estes se encontrem no pleno exercício dos seus direitos de associado.

2- Os membros que, por aplicação do disposto no número anterior, passem a integrar os corpos gerentes, completarão o mandato dos membros que substituíram.

Artigo 25.º**Funcionamento dos órgãos**

1- O funcionamento de cada um dos órgãos da ASP/CGP será objeto de regulamento a elaborar e a aprovar pelo próprio órgão.

Artigo 26.º**Quórum**

1- Todos os órgãos, exceto a assembleia geral, reúnem e deliberam validamente com a presença de metade mais um dos seus membros.

Artigo 27.º**Deliberações**

As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por maioria simples, tendo o presidente do órgão voto de qualidade.

CAPÍTULO VI**Assembleia geral****Artigo 28.º****Conteúdo e competência**

1- A assembleia geral é o órgão soberano, de apreciação e definição das linhas gerais da ação sindical da ASP/CGP, que é constituída por todos os associados no pleno gozo dos direitos sindicais, competindo-lhe:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Eleger e destituir os corpos gerentes da ASP/CGP;
- c) Aprovar o relatório e contas do ano anterior, sob parecer do conselho fiscal e disciplinar;
- d) Aprovar o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Apreciar e decidir os recursos interpostos perante a assembleia geral;
- g) Deliberar sobre o valor da quotização sindical;
- h) Autorizar a direção a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- i) Aprovar o regulamento disciplinar, sob proposta da direção;
- j) Deliberar sobre a dissolução da associação e da forma de liquidação do seu património;
- k) Mandatar a direção para adotar as formas de ação adequadas na defesa dos interesses da classe profissional;

l) Deliberar sobre a filiação da associação em organismos internacionais com objetivos análogos, e sobre a sua fusão, integração ou associação em organismos nacionais congêneres, definindo as regras dessa mesma participação;

m) Exercer as competências que não estejam especificamente atribuídas aos demais órgãos.

Artigo 29.º

Reuniões

1- Assembleia geral reunirá em sessão ordinária:

a) Anualmente, nos meses de março e outubro, para dar cumprimento, respetivamente, ao disposto nas alíneas *c)* e *d)* do artigo anterior.

2- A assembleia geral reúne-se em sessão extraordinária:

a) Para apreciar e deliberar sobre matérias não incluídas na alínea anterior;

b) Os pedidos de convocação da assembleia geral extraordinária terão de ser fundamentadas e dirigidos por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, deles devendo necessariamente constar uma proposta de ordem de trabalhos;

c) A convocação da assembleia geral extraordinária, salvo o disposto no número seguinte, far-se-á com antecedência mínima de 30 dias, devendo na convocatória constar o dia, a hora e local, bem como a respetiva ordem de trabalhos;

d) As propostas ou moções a discutir na assembleia geral extraordinária deverão, sempre que possível, estar disponíveis para os sócios até 15 dias antes da data da realização da mesma.

Artigo 30.º

Funcionamento

1- A assembleia geral poderá funcionar de forma descentralizada, em simultâneo e em locais adequados, em conformidade com o disposto no respetivo regulamento.

Artigo 31.º

Mesa da assembleia geral

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, dois secretários e dois vogais e é eleita em lista conjunta com a direção e o conselho fiscal e disciplinar.

2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, por ele designado.

3- Compete à mesa da assembleia geral:

a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos dos estatutos e em conformidade com o respetivo regulamento;

b) Dirigir as reuniões da assembleia geral;

c) Dar posse aos membros eleitos para os corpos gerentes da ASP/CGP;

d) Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

e) Redigir as atas das correspondentes reuniões;

f) Informar os associados das deliberações do órgão a que preside;

g) Exercer as demais atribuições que lhe são cometidas pelos estatutos e pelos regulamentos aplicáveis.

CAPÍTULO VII

Direção

Artigo 32.º

Composição

1- A direção é o órgão de gestão, administração e representação da ASP/CGP.

2- A direção é eleita em lista conjunta com a mesa da assembleia geral e conselho fiscal e disciplinar.

3- A direção é composta, no mínimo por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) 6 (seis) vogais.

4- O presidente da direção é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente ou outro membro, por ele designado.

5- O presidente da direção, o secretário ou o tesoureiro, poderão exercer o cargo a tempo inteiro.

Artigo 33.º

Atribuições e competências

1- Cabe à direção a coordenação da atividade da ASP/CGP, em conformidade com os estatutos e em deliberação da assembleia geral.

2- Compete em especial à direção:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento e demais regulamentos internos;
- b) Representar os associados junto das estruturas hierárquicas do pessoal do CGP, órgãos de soberania e outras entidades nacionais e internacionais;
- c) Representar a ASP/CGP em juízo e fora dele;
- d) Elaborar e apresentar anualmente e com a devida antecedência, ao conselho fiscal e disciplinar, o relatório de atividades e as contas do ano findo, bem como o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, remetendo-os em seguida à assembleia geral para discussão e votação;
- e) Discutir e aprovar as grandes linhas de ação da associação;
- f) Regulamentar a assistência jurídica a prestar pela ASP/CGP aos associados;
- g) Admitir, suspender e demitir os funcionários da associação, bem como fixar as respetivas remunerações, de harmonia com as disposições legais aplicáveis e, bem assim, negociar e outorgar contratos de aquisição de bens e serviços necessários ao normal funcionamento da associação;
- h) Elaborar e atualizar o inventário anual dos bens e valores da associação;
- i) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, mediante autorização prévia da assembleia geral;
- j) Administrar os bens e gerir os fundos da ASP/CGP, podendo proceder às aquisições e aplicações necessárias ao seu funcionamento e financiamento;
- k) Requerer a convocação da assembleia geral;
- l) Exercer o poder disciplinar previsto nestes estatutos;
- m) Analisar os requerimentos de readmissão de associados expulsos;
- n) Redigir as atas das reuniões;
- o) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas pela assembleia geral e pelos presentes estatutos.

Artigo 34.º

Reuniões e funcionamento

A direção reunirá nos termos do respetivo regulamento interno.

Artigo 35.º

Vinculação

1- Para que a ASP/CGP fique obrigada é necessário que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, três membros da direção, sendo, obrigatoriamente, um deles o presidente da direção ou o tesoureiro, quando estiverem em causa compromissos financeiros ou realização de despesas.

2- A direção poderá constituir mandatário para a prática de certos atos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

CAPÍTULO VIII

Conselho fiscal e disciplinar

Artigo 36.º

Composição

O conselho fiscal e disciplinar é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 37.º

Atribuições

Compete ao conselho fiscal e disciplinar:

- 1- Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- 2- Fiscalizar o cumprimento dos estatutos em matéria económica e financeira;
- 3- Dar parecer sobre o sistema de quotização;
- 4- Examinar a contabilidade do sindicato, sempre que o entenda necessário ou conveniente;
- 5- Apresentar à direção as sugestões que entenda de interesse para a vida do sindicato;
- 6- Elaborar as atas das reuniões.

CAPÍTULO IX

Atividade sindical no local de trabalho

Artigo 38.º

Delegados sindicais

1- Os delegados sindicais são trabalhadores, no ativo, sócios da ASP/CGP, eleitos diretamente pelos associados nos locais de trabalho, que atuam como elementos de ligação entre os associados e a direção.

2- A atividade sindical a nível local é exercida pelos delegados sindicais, de acordo com as orientações gerais definidas pela direção.

3- Existindo no mesmo local de trabalho mais de um delegado sindical, constituir-se-á uma comissão sindical, devendo as deliberações de alcance representativo ser tomadas por via consensual.

Artigo 39.º

Competência do delegado sindical

1- Compete, em especial, ao delegado sindical:

- a) Representar a associação, dentro dos poderes que lhe são conferidos pela direção;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os associados e a ASP/CGP;
- c) Manter os associados informados da atividade sindical, assegurando que o material informativo da associação lhes chegue integralmente;
- d) Comunicar ao membro da direção responsável todas as irregularidades ou problemas que afetem qualquer associado, zelando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais ou regulamentares;
- e) Estimular a participação dos associados na vida sindical;
- f) Incentivar a filiação na ASP/CGP;
- g) Promover a regularidade da quotização dos associados;
- h) Informar o secretariado das alterações que, no âmbito da sua atividade, se verificarem em relação aos associados;
- i) Fomentar, através do seu exemplo, o gosto pelo associativismo sindical e o prestígio da ASP/CGP;
- j) Assegurar aos associados o possível apoio na resolução dos problemas e dificuldades, no quadro de companheirismo e de solidariedade da vida sindical;
- k) Assumir sempre a coerente defesa da ASP/CGP e de cada associado em especial;
- l) Exercer as atribuições que lhe sejam atribuídas pela direção, designadamente através da sua participação nas assembleias de delegados.

2- Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidas na legislação e em instrumentos regulamentares aplicáveis.

Artigo 40.º**Eleição dos delegados sindicais**

1- A eleição dos delegados sindicais é feita por lista ou individualmente, em cada local de trabalho, mas sempre por voto direto e secreto. Não poderão ser eleitos delegados os elementos que façam parte dos corpos gerentes da ASP/CGP.

2- São elegíveis, todos os associados do local de trabalho no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3- O número de delegados em cada estabelecimento prisional ou serviço é o fixado na lei.

4- O mandato de delegados e comissões sindicais é de três anos.

5- A direção da ASP/CGP, depois de verificada a regularidade do ato que os elegeu, enviará à entidade patronal e à direção do local de trabalho respetivo a identificação dos delegados e comissões sindicais eleitos, para que possam gozar dos direitos estabelecidos na lei.

6- A eleição dos delegados sindicais é da iniciativa dos associados da ASP/CGP em cada local de trabalho no pleno gozo dos seus direitos sindicais, competindo à direção a organização do ato eleitoral.

7- Onde não existam delegados sindicais, e com vista a assegurar o normal funcionamento da vida sindical, poderá a direção nomear delegados sindicais.

8- Só pode ser delegado sindical o associado da ASP/CGP que reúna as seguintes condições:

a) Estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

b) Exerça a sua atividade no local de trabalho que lhe compete representar.

9- A apresentação à eleição de delegados em lista, cumprindo os requisitos exigidos no número 3 deste artigo, importa a caducidade das candidaturas individuais. A lista terá que ser afixada em placar sindical até 48 horas antes da votação.

10- O processo eleitoral dos delegados é iniciado 30 dias após a tomada de posse dos corpos gerentes.

Artigo 41.º**Da proteção dos delegados sindicais**

1- Compete à direção da ASP/CGP assegurar aos delegados e comissões sindicais:

a) Proteção e solidariedade com a sua ação sindical;

b) Defesa da institucionalização do cargo face às entidades empregadoras públicas;

c) Compensação das despesas por virtude do desempenho das suas funções.

Artigo 42.º**Da destituição dos delegados sindicais**

1- Os delegados ou comissões sindicais podem ser destituídos a todo o tempo pelos associados da ASP/CGP em cada local de trabalho, por proposta dirigida ao secretariado de delegados sindicais em documento subscrito por maioria relativa.

2- Da decisão de destituição dos delegados sindicais pelos associados não cabe recurso.

3- O secretariado de delegados pode a todo o tempo solicitar à direção da ASP/CGP a destituição dos delegados ou comissões sindicais e promover a realização de novas eleições nos locais de trabalho, quando:

a) A comissão sindical não tenha *quórum*;

b) Os delegados ou comissões sindicais demonstrem falta de interesse pela atividade sindical;

c) A atuação dos delegados ou comissões sindicais sejam prejudiciais para o interesse da maioria dos associados.

4- Os elementos destituídos podem concorrer a novo ato eleitoral.

5- Compete à direção nomear a composição das mesas de voto.

Artigo 43.º**Da perda de mandato dos delegados sindicais**

1- Perde automaticamente a qualidade de delegado sindical aquele que:

a) Deixar de ser associado da ASP/CGP;

b) Tiver sido transferido com carácter definitivo ou por largo espaço de tempo do seu local de trabalho.

CAPÍTULO X

Assembleia de delegados

Artigo 44.º

Constituição

- 1- A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A assembleia de delegados sindicais elegerá, em cada triénio, na sua primeira reunião o secretariado de delegados, que será composto por 5 elementos, 3 efetivos e 2 suplentes.

Artigo 45.º

Da competência

Compete à assembleia de delegados:

- a) Analisar a situação política-sindical, na perspetiva da defesa dos interesses dos associados na área da sua competência;
- b) Colaborar com a direção, na execução das deliberações dos órgãos da ASP/CGP;
- c) Eleger o secretariado de delegados;
- d) Dar parecer sobre o relatório de atividades e as contas, bem como o plano de atividade e o orçamento apresentados pela direção.

- 3- As reuniões da assembleia de delegados são presididas pelo secretariado de delegados eleito.

Artigo 46.º

Das reuniões

1- A assembleia de delegados reunirá pelo menos duas vezes por ano, na véspera das assembleias gerais, devendo lavrar-se ata de cada reunião.

2- Os membros da direção, mesa da assembleia geral e conselho fiscal e disciplinar poderão assistir à assembleia de delegados, podendo intervir, caso sejam solicitados, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO XI

Secretariado de delegados sindicais

Artigo 47.º

Constituição

1- O secretariado de delegados sindicais é constituído por 1 (um) coordenador, 2 (dois) vogais e 2 (dois) suplentes.

Artigo 48.º

Da competência

1- Compete ao secretariado de delegados:

- a) Convocar as reuniões da assembleia de delegados e dirigi-las;
- b) Elaborar as atas da assembleia de delegados;
- c) Comunicar as deliberações da assembleia de delegados à direção, à mesa da assembleia;
- d) geral e ao conselho fiscal e disciplinar;
- e) Em conjunto com o conselho fiscal e disciplinar, pode analisar os elementos contabilísticos fornecidos pela direção;
- f) Desenvolver a organização sindical de forma a garantir uma estreita e contínua ligação dos elementos do CGP à ASP/CGP, designadamente promovendo a eleição de delegados sindicais e apoiando os mesmos.

CAPÍTULO XII

Eleições

Artigo 49.º

Princípio geral

As eleições para os corpos gerentes da ASP/CGP e as correspondentes votações efetuam-se no previsto do artigo 62.º, ponto 1, no qual participam os membros que constituem o respetivo universo eleitoral que se encontrem no pleno gozo dos direitos sindicais, de acordo com os presentes estatutos.

Artigo 50.º

Organização das eleições

1- Compete à mesa de assembleia geral:

a) Marcar as eleições por meio de anúncios convocatórios afixados nas sedes da ASP/CGP, no sítio da *internet* e publicados em dois jornais de difusão nacional, com a antecedência mínima de 45 dias em relação à data das eleições;

b) Receber as candidaturas.

2- A organização do processo eleitoral compete a uma comissão eleitoral composta pelo presidente da assembleia geral, que a ela preside, e por um representante de cada uma das listas concorrentes, que deve, nomeadamente:

a) Calendarizar as operações do processo eleitoral, nos termos do presente estatuto;

b) Promover a organização dos cadernos eleitorais, que deverão ser afixados nas sedes da ASP/CGP no prazo de 10 dias após a convocação das eleições;

c) Organizar os cadernos eleitorais onde serão incluídos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

d) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;

e) Deliberar sobre o horário de funcionamento e a localização das mesas de voto;

f) Promover a constituição da mesa de voto;

g) Promover a confeção e distribuição dos boletins de voto;

h) Presidir ao ato eleitoral;

i) Calendarizar as operações do processo eleitoral, nos termos do presente estatuto.

Artigo 51.º

Eleições para os corpos gerentes do sindicato

1- A mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal e disciplinar são eleitos em lista conjunta, constituída por todos os associados que à data da sua realização se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 52.º

Candidaturas

1- Não são permitidas candidaturas por mais de uma lista, sendo obrigatória a apresentação de declaração, individual ou coletiva, de aceitação de candidatura.

2- As candidaturas têm de ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

3- No prazo de 48 horas, seguintes ao termo do prazo constante no número 2, a mesa da assembleia geral e comissão eleitoral decidirão pela aceitação ou rejeição das candidaturas, devendo a rejeição ser fundamentada.

4- As candidaturas têm de conter os elementos efetivos e suplentes a todos os órgãos sociais.

5- As candidaturas contemplarão, na medida possível, as diversas categorias da carreira do corpo da guarda prisional.

6- Da indicação do associado escolhido para exercer as funções de mandatário nacional, que representará a lista nas operações eleitorais e receberá as notificações das deliberações da mesa de assembleia-geral.

7- As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

8- Caso não haja concorrentes ao ato eleitoral previamente convocado, a mesa da assembleia geral designará uma comissão de gestão, a quem competirá assegurar os assuntos correntes do sindicato.

9- Para solucionar o vazio diretivo, a mesa da assembleia geral marcará novas eleições, a realizar num prazo máximo de 90 dias, sendo a organização e logística da responsabilidade da comissão de gestão.

Artigo 53.º

Aceitação das candidaturas

1- A comissão eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas.

2- Verificando-se a existência de irregularidades, os mandatários das listas serão imediatamente notificados para as suprir no prazo de três dias.

3- Nas quarenta e oito horas seguintes ao termo do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura.

4- A cada lista corresponderá uma letra maiúscula por ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia-geral.

5- As composições das listas, bem como os respetivos programas, serão afixados nas sedes e terão de ser enviados aos associados da ASP/CGP desde a data da sua aceitação definitiva até à realização das eleições.

6- A ASP/CGP comparticipará nos encargos da campanha eleitoral com uma verba a estipular pela mesa da assembleia geral, após haver conhecimento das listas definitivamente aceites, em função do montante que for tornado disponível pela direção, depois de ouvido o conselho fiscal e disciplinar, sendo essa verba de montante igual para cada lista.

Artigo 54.º

Desistência e substituição de candidaturas

1- Não é admitida a substituição de candidatos.

2- Excetua-se do disposto no número anterior a substituição resultante de morte ou doença que determine a perda de capacidade física ou psíquica ocorrida até 10 dias antes da data designada para eleições.

3- A substituição que se efetue nos termos do número anterior será, após admitida pela mesa da assembleia geral, anunciada por avisos a afixar.

Artigo 55.º

Campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no número 3 do artigo 53.º e termina na antevéspera do ato eleitoral.

2- A campanha eleitoral será orientada livremente pelas listas concorrentes.

3- É garantida, nas instalações da associação, a existência de locais fixos para a colocação, em igualdade de circunstâncias, de propaganda das diversas listas.

Artigo 56.º

Votação

1- Podem votar todos os associados que à data da sua realização se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

2- Os associados durante o período de funcionamento do ato eleitoral, podem exercer o seu direito de voto em qualquer secção de voto, desde que devidamente identificados.

3- Os membros da mesa de voto mencionarão na ata, a identificação dos associados que votaram naquela mesa de voto, devendo os mesmos ser comunicados às outras mesas.

Artigo 57.º

Lista vencedora

Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos válidos.

Artigo 58.º

Boletins de voto

1- Os boletins de voto serão de forma retangular e editados em papel liso não transparente.

2- As mesas de voto disporão de boletins em número suficiente a permitir o voto presencial.

Artigo 59.º**Mesa de voto**

- 1- Compõem a mesa de voto, 1 (um) elemento de cada lista e 1 (um) representante da assembleia geral, nomeado presidente da mesa, que presidirá.
- 2- As mesas de voto funcionarão nas sedes da ASP/CGP e com o horário a estabelecer pela mesa da assembleia-geral, que dará, com a devida antecedência, conhecimento desta sua deliberação a todos os eleitores.
- 3- Serão distribuídos à mesa de voto duas cópias dos cadernos eleitorais e uma urna.
- 4- Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença de, pelo menos, dois membros da mesa.
- 5- Das deliberações da mesa de voto reclama-se para a mesa da assembleia-geral.

Artigo 60.º**Processo de votação**

- 1- As formas de voto são as seguintes:
 - a) Por escrutínio secreto (colocação de um boletim de voto numa urna de voto), nas sedes da ASP/CGP;
 - b) Por antecipação através de correspondência enviada para o associado e devolvida para a sede da ASP/CGP;
 - c) Por voto eletrónico (em plataforma própria).
- 2- A votação consiste na inscrição, no boletim de voto, da letra que identifica a lista escolhida.
- 3- Na votação, os eleitores identificam-se perante o caderno eleitoral.

Artigo 61.º**Apuramento dos resultados**

- 1- Encerrada a votação, o presidente da comissão eleitoral mandará contar, os votantes segundo as descargas efetuadas nos cadernos eleitorais e na plataforma.
- 2- Concluída a contagem, serão abertas as urnas a fim de se conferir o número de boletins e sobrescritos introduzidos nas urnas.
- 3- Um dos escrutinadores desdobrará os boletins e abrirá os sobrescritos, um a um, e anunciará em voz alta a lista votada. O outro escrutinador registará em folha própria os votos atribuídos por lista, bem como os votos em branco e os nulos.
- 4- Corresponderá a voto branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 5- Serão nulos os votos:
 - a) Expressos em boletim diverso do distribuído para o efeito;
 - b) Em cujo boletim tenha sido feita inscrição diferente da prevista neste estatuto;
 - c) Quando no boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura que dificulte a identificação da intenção de voto.
- 6- Os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupará em lotes separados correspondentes às listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
- 7- Terminadas as operações referidas nos números anteriores, o presidente procederá à contraprova da contagem dos boletins de cada um dos lotes.
- 8- O apuramento será imediatamente publicado no local de funcionamento da mesa de voto, discriminando-se os números de votantes, de votos em branco, de votos nulos e de votos atribuídos a cada lista.
- 9- A contagem dos votantes, dos boletins e dos votos será pública.
- 10- Todos os boletins de voto utilizados e não utilizados, bem como aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto serão remetidos à mesa da assembleia-geral com os documentos que lhes digam respeito.
- 11- Pode ser apresentado recurso com fundamento em irregularidade do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia-geral até três dias após a fixação dos resultados.
- 12- A mesa da assembleia-geral deve apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada nas sedes da ASP/CGP.
- 13- Da decisão da mesa da assembleia-geral cabe recurso para assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos 15 dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.
- 14- O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de quarenta e oito horas após a comunicação da decisão referida no número 12 deste artigo.

Artigo 62.º**Ata e apuramento final**

1- Competirá a um dos escrutinadores, designados pelo presidente da comissão eleitoral, elaborar a ata das operações de votação e apuramento das mesas de voto;

2- Da ata deverão constar:

- a) Os nomes dos membros da mesa;
- b) A hora da abertura e do encerramento da votação;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número de votantes; de votos em branco; nulos e os obtidos por cada lista;
- e) O número e identificação dos boletins sobre os quais tenha incidido reclamação ou protesto;
- f) As divergências de contagem;
- g) As reclamações, protestos ou contra-protestos;
- h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue serem dignas de menção.

3- No prazo de 24 horas, a comissão eleitoral apurará e proclamará os resultados finais, elaborando a respetiva ata.

4- O presidente cessante da mesa da assembleia geral conferirá posse aos membros eleitos, no prazo de 15 dias após a publicação da ata de apuramento final.

Artigo 63.º**Casos não previstos e dúvidas**

1- A resolução dos casos não previstos e dúvidas que possam ser suscitadas é da competência da mesa da assembleia geral, de acordo com o previsto na lei geral.

CAPÍTULO XIII**Regime económico da ASP/CGP - Receitas, despesas e princípios****Artigo 64.º****Património e receitas**

1- O património da ASP/CGP é constituído por bens móveis e imóveis, que venham a ser adquiridos a qualquer título.

2- Constituem receitas da ASP/CGP:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias provenientes de iniciativas levadas a cabo por associados ou pelos órgãos da ASP/CGP;
- c) Os subsídios dados por entidades públicas ou privadas no âmbito de seminários, conferências, congressos ou outras iniciativas públicas organizadas pela associação;
- d) Receitas extraordinárias que respeitem os fins estatutários;
- e) Os juros de depósito ou rendimentos de aplicações financeiras;

3- O património da ASP/CGP é insuscetível de divisão ou partilha.

Artigo 65.º**Aplicação das receitas**

1- As receitas da ASP/CGP serão obrigatoriamente aplicadas na prossecução dos fins estatutários designadamente:

- a) Pagamento de despesas de gestão e funcionamento;
- b) Pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade sindical;
- c) Aquisição de bens, serviços ou direitos, para si ou para os associados;
- d) Constituição de fundos que venham a ser criados aprovados pela direção.

2- As despesas serão obrigatoriamente autorizadas pela direção, que poderá delegar em qualquer dos seus membros a competência por tal autorização até montantes determinados.

Artigo 66.º

Princípios orçamentais

- 1- A ASP/CGP rege-se pelos princípios da unidade e universalidade das receitas e despesas, através da existência de um orçamento e de uma única contabilidade.
- 2- O poder de decisão orçamental cabe à direção.
- 3- Na elaboração dos orçamentos, a direção deverá ter em conta a satisfação das despesas correntes e de funcionamento geral.

Artigo 67.º

Gestão e contabilidade

- 1- A contabilidade e período de gestão financeira serão ajustados ao ano civil, devendo ser adotada uma metodologia de escrituração simples e uniforme, a todos os níveis de execução.
- 2- O relatório de contas e o orçamento deverão ser elaborados com a devida antecedência, a fim de poderem ser apreciadas pelos órgãos estatutariamente competentes.

CAPÍTULO XIV

Fusão e dissolução

Artigo 68.º

Requisitos especiais

A fusão ou dissolução da ASP/CGP só pode ser decidida em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com um número de associados presentes nunca inferior a 10 % do total de associados, e tem de ser aprovada por maioria qualificada de quatro quintos, através de voto secreto.

Artigo 69.º

Destino do património

- 1- A assembleia geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens da associação serem distribuídos pelos associados.
- 2- No caso de extinção ou dissolução da associação, os seus bens e património serão distribuídos à APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima.

CAPÍTULO XV

Alteração dos estatutos

Artigo 70.º

Requisitos especiais

- 1- As alterações aos estatutos são aprovadas em assembleia geral extraordinária, especificamente convocada para esse efeito.
- 2- As propostas de alteração a submeter à assembleia geral devem estar disponíveis, para consulta, com pelo menos 30 dias de antecedência, relativamente à data de realização da mesma.

Artigo 71.º

Dúvidas e omissões

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas que venham a levantar-se na aplicação dos presentes estatutos será resolvida pela mesa da assembleia geral, ouvido o conselho fiscal e disciplinar.

Registado em 1 outubro de 2024, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 37, a fl. 6 do livro n.º 3.